

## 12 DE MARÇO DE 2019 Terça-feira - Edição Especial Nº 2050

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



# SÃO BERNARDO DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

14 MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA MINIMIZAR OS ESTRAGOS POR CONTA DAS CHUVAS



#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20.696, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Declara situação de calamidade pública no território do Município de São Bernardo do Campo, em razão de situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de chuvas ocorridos na data de 10 de março de 2019 e seus efeitos no território do Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o art. 76, inciso IX e 150, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 7, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando a ocorrência das volumosas chuvas que assolaram o território da cidade, na data de 10 de março de 2019, bem como os seus efeitos desastrosos na vida dos cidadãos, moradores da Cidade;

Considerando os danos e necessidade urgente de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, com o risco de desabastecimento de energia e água potável, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em razão da demanda decorrente das chuvas;

Considerando o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;

Considerando a notoriedade dos efeitos das chuvas, noticiados pelos Jornais e demais Secretarias Municipais, os quais indicam os potenciais danos decorrentes das Chuvas ocorridas na Cidade, com significativos e visíveis riscos às pessoas, bens e servicos; e

Considerando a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resquardar os interesses públicos, decreta:

Art. 1º Fica declarada a situação de calamidade pública no território do Município de São Bernardo do Campo, em virtude das situações advindas das chuvas que castigaram o território da cidade de São Bernardo do Campo, observando, para tanto a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, ambos estabelecem os procedimentos e critérios para a decretação de situação de calamidade pelos Municípios.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas, conforme comprovará documentalmente o Relatório Preliminar de Ocorrência da Defesa Civil do Município e demais documentos comprobatórios.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais, para atuarem no sentido da preservação da continuidade dos serviços públicos para a construção, manutenção, reparos e limpeza de equipamentos públicos, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de calamidade instalada, restabelecer a normalidade da cidade, dos serviços e do uso de bens públicos.

Parágrafo único. Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de defesa civil, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao Estado de Calamidade, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5°, da Constituição Federal.

Art. 3º Autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras medidas que se julgarem necessárias, especialmente de propriedades particulares, para assegurar o combate e mitigação dos efeitos das enchentes nas áreas afetadas.

Art. 4º Caberão aos agentes públicos e servidores municipais, da administração direta e indireta, a estrita observância e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, podendo ser requisitados os seus serviços em qualquer hora e data.

Art. 5° Com base no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades das respectivas Secretarias e Administração indireta, destinadas a salvaguardar a vida, saúde e incolumidade das pessoas atingidas, em resposta e para debelar a situação de calamidade, podendo, ainda, ser adotadas as medidas necessárias para requisitar, solicitar e ocupar bens e serviços privados, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, tudo para iquais fins.

Art. 6º As medidas de que trata este Decreto e que visam efetivar a prestação de serviços públicos pertinentes às Secretarias do Município e Administração Indireta, voltadas aos efeitos das chuvas suportadas, vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação do estado de calamidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 11 de março de 2019

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município JOSÉ LUIZ GAVINELLI Secretário de Finanças

MARCELO DE LIMA FERNANDES

Secretário de Serviços Urbanos SILVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

Secretária de Educação
GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

JOÃO ABUKATER NETO

Secretário de Habitação

Secretária de Assistência Social

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO Secretário de Administração e Inovação

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete





### A PREFEITURA REDUZ OS RISCOS PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA. FAÇA A SUA PARTE.

A PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTÁ AMPLIANDO OS TRABALHOS PREVENTIVOS PARA PROTEGER A POPULAÇÃO DE EVENTUAIS PROBLEMAS OCASIONADOS DURANTE O PERÍODO DE CHUVAS. SE VOCÊ IDENTIFICAR ALGUMA SITUAÇÃO DE RISCO, LÍGUE PARA A DEFESA CIVIL.





